Prefeitura da Estância Climática de Caconde

DIÁRIO OFICIAL

Município de Caconde, 19 de junho de 2020 - Ano 02 - Edição nº 194 - www.caconde.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7162 DE 17/06/2020

Determina abertura e instauração de Sindicância e dá outras providências.

José Bento Felizardo Filho, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Tendo chegado ao conhecimento do Gabinete o Comunicado Interno nº 026/20, do Diretor de Agricultura, Abastecimento e Pesca;

Considerando os princípios que devem nortear a administração pública nos termos do artigo 37, caput, da CF/88, e;

Considerando as normas do Art. 5º, Inciso IV da Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito do contraditório e da ampla defesa, e;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar à Comissão Administrativa Permanente, instituída pela Portaria nº 7157, de 03/06/20 a instauração de Sindicância a fim de apurar os fatos.

Art. 2º A Comissão de Sindicância deverá realizar as oitivas dos envolvidos com o objetivo de apurar a veracidade, bem como a responsabilidade dos agentes públicos em relação aos fatos.

Art. 3º As medidas a serem adotadas pela Administração Pública se dará após os devidos esclarecimentos de autenticidade e veracidade dos fatos, bem como a apresentação de possível defesa, escrita ou oral, podendo nesta fase, fazer-se acompanhar por advogado e arrolar testemunhas.

Art. 4º A Comissão de Sindicância poderá solicitar auxilio dos órgãos e instituições públicas e privadas que detém conhecimento técnico e cientifico para a apuração dos fatos.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao requerido, cópia da denúncia que deu ensejo a Sindicância.

Art. 6º Os trabalhos devem ser conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância e concluídos no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado, por uma única vez, mediante relevantes justificativas, as quais deverão ser apresentadas pela Comissão de Sindicância, por escrito, ao Gabinete do Prefeito, antes do término do prazo inicialmente estabelecido (60 dias). O desrespeito a esta determinação poderá implicar em responsabilidade dos membros da Comissão de Sindicância.

Art. 7º Notifique-se os servidores, para tomar ciência da presente Portaria, sem prejuízo da citação para apresentação da defesa prévia, bem como, ao Diretor do Departamento Jurídico para acompanhamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados. Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 17 de junho de 2020. José Bento Felizardo Filho - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 7163 DE 19/06/2020

Dispõe sobre lotação de servidor. José Bento Felizardo Filho, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em especial aos poderes que lhe confere a Lei Municipal nº 2188/03 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1ºO servidor Bruno Henrique Dias de Oliveira, Escriturário, que atuava no Departamento de Finanças, passa a ser lotado no Departamento de Educação e Cultura, vigorando a partir de 22/06/20.

Art. 2º Fica a Diretoria de Administração autorizada a tomar as providências que o caso requer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se ciência aos interessados. Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 19 de junho de 2020. José Bento Felizardo Filho - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7164 DE 19/06/2020

Determina a suspensão de funcionária e dá outras providências. José Bento Felizardo Filho, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Portaria 7191/2020 de abertura e instauração de Processo Administrativo,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a suspensão com vencimentos por 60 dias da servidora M. H. M. ou até a conclusão do processo administrativo instaurado pela Portaria 7161/2020.

Art. 2º A suspensão poderá ser prorrogada por igual período, caso haja necessidade.

Art. 3º Notifique-se a funcionária M.H.M., para tomar ciência da presente Portaria, sem prejuízo da citação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados. Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 19 de junho de 2020. José Bento Felizardo Filho - Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº. 040/2018 - Objeto: Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Executivo de Sinalização Turística Integrada, conforme convenio Dadetur nº 199/2017. Contratado: Proenge – Projetos e Consultoria S/S Ltda. Nos termos dos artigos 57 da lei federal 8.666/93, fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 128 (cento e vinte e oito) dias, com término dia 30/07/2020; ficam mantidas e respeitadas as demais clausulas do referido contrato. Caconde, 18 de março de 2020. José Bento Felizardo Filho – Prefeito Municipal

DECRETOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3573
DE 16/06/2020

Prorroga o prazo de vencimento do imposto predial e territorial urbano – IPTU – face a situação de emergência para enfrentamento ao contágio do novo coronavírus (covid-19) no município, e dá outras providências.

José Bento Felizardo Filho, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 3547, de 26 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, a clara perda de capacidade econômico-financeira da sociedade, diante do abalo econômico causado pelo COVID-19, bem como, invocando a Dignidade da Pessoa Humana e o Melhor Interesse Público,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), das Taxas de Coleta e Remoção de Lixo e de Coleta e Remoção de Lixo Hospitalar, regulamentado pelo artigo 5º do Decreto 3521/2019, mantendo-se os descontos para pagamento até o vencimento.

Parágrafo Único. Para fins de atendimento do caput, todos os vencimentos do mês de maio e junho de 2020, referentes à Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), das Taxas de Coleta e Remoção de Lixo e de Coleta e Remoção de Lixo Hospitalar, sejam eles de parcela única, semestral ou parcelamento ordinário em 08 mensalidades, ficam prorrogados até a data de 15 de julho de 2020, mantendo-se os descontos previstos no Decreto 3521/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e dê ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 16 de junho de 2020.

José Bento Felizardo Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3574 DE 18/06/2020

Dispõe sobre a prestação de serviços públicos municipais, nos casos e nas condições que especifica, e dá outras providências.
José Bento Felizardo Filho, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o plano de retomada gradual da prestação de serviços públicos na forma presencial, pela administração pública municipal, no âmbito do município de Caconde.

Art. 2º Ficam suspensos todos os revezamentos de servidores, a partir de 22 de junho de 2020, sendo abonados os períodos de afastamentos ou revezamentos existente até a presente data.

Art. 3º Os servidores públicos municipais classificados no grupo de risco da COVID-19 poderão permanecer afastados das atividades laborais presenciais, podendo exercer suas funções em regime de teletrabalho ("home office"), desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízo à prestação dos serviços.

§1º Para fazer uso do direito ao afastamento/teletrabalho, o servidor com 60 anos ou mais deverá comunicar o seu superior hierárquico sobre sua condição, para que lhe determine as tarefas de home office.

§2º Os servidores de idade inferior a 60 anos completos, mas que possuam alguma comorbidade pré-existente que o coloque no grupo de risco, deverá requerer o afastamento/teletrabalho fazendo prova da existência da comorbidade.

§3º Os servidores em teletrabalho deverão estar à disposição da administração pública durante o horário de trabalho, devendo responder imediatamente, seja por telefone ou meios eletrônicos, e até mesmo se apresentar pessoalmente em seu departamento sempre que requerido.

§4º Excetua-se do caput deste artigo os servidores que estiverem lotados no setor de saúde, devido ao enfrentamento à COVID-19.

Art. 4º O atendimento ao público priorizará as demandas que não podem ser tratadas através de meios não presenciais, podendo ser disponibilizados mecanismos de agendamento do atendimento aos cidadãos (por telefone ou meio eletrônico).

Art. 5º Deverão ser seguidas as seguintes condições no funcionamento dos setores:
I – uso obrigatório de máscaras por todos os servidores públicos;
II – higienização frequente das mãos com água e sabão, álcool em 70% ou outros meios equivalentes e eficazes;
III – distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) de distância entre as pessoas;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – disponibilização de álcool em gel em 70% ou outros meios de higienização para as pessoas atendidas;
V – sempre que possível, os ambientes serão mantidos abertos e arejados, evitando-se a utilização de aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, circuladores de ar e demais equipamentos de ventilação forçada.

Art. 6º Visando mitigar os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, no atendimento presencial ao público deverão ser seguidas as seguintes regras:
I – uso de máscara obrigatório para a pessoa que está sendo atendida;
II – para o atendimento presencial poderá ser estipulado número máximo de pessoas atendidas diariamente, devendo sempre manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas envolvidas no atendimento;
III – quando necessárias, as filas deverão ser organizadas com marcação no chão, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma marcação e outra.
Art. 7º As escolas da rede municipal, considerando os dispositivos legais e normativos vigentes, a nível Federal e Estadual, atenderão a carga horária mínima anual prevista para a educação básica e darão continuidade à realização de atividades pedagógicas não presenciais, com a utilização de tecnologias digitais de informação e de materiais impressos, enquanto perdurarem as restrições sanitárias para a presença de estudantes nos ambientes escolares.

§1º Casos específicos de necessidade de reforço escolar de alunos serão contemplados pelo diretor da escola, que avaliará a possibilidade de atendimento presencial, com a anuência do pai ou responsável, atendidas todas as normas sanitárias e de distanciamento social.

§2º Professores da rede municipal de educação exercerão atividades docentes de forma presencial, nas escolas em que estão lotados ou em sistema de home office, com utilização de tecnologias de informação e comunicação, de acordo com o determinado pelo diretor da unidade escolar, de forma a atender as necessidades do processo educacional dos alunos.

Art. 8º As diretorias poderão, observadas as suas necessidades, especificidades e manutenção da eficiência, autorizar o gozo de férias vencidas ou a vencer, nos termos da MPV 927/2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e dê ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 18 de junho de 2020.

José Bento Felizardo Filho
Prefeito Municipal